



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 453

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória n.º 453, de 22/01/2009**

**Deputado Gustavo Fruet** autor n.º do prontuário 450

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação::

" Art 1º

.....

.....

§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar à Câmara dos Deputados, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas tendo como fonte de recursos, exclusiva ou parcial, o crédito previsto no *caput* deste artigo, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos; estágio de execução dos empreendimentos financiados; e estimativa de impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda"

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta a magnitude do aporte de recursos que está sendo concedido ao BNDES, a presente Emenda tem o objetivo de dar transparência as aplicações que serão realizadas pelo Banco, permitindo que o Parlamento, e portanto a sociedade brasileira, acompanhe sistematicamente os resultados da medida, particularmente os seus efeitos na atenuação dos impactos da crise econômica global na economia brasileira.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2009, às 15:40  
FARJQ / estagiário

PARLAMENTAR

*Cipriano*

